

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 0041/2025

Aprova o Regimento Interno da Faculdade de Ciências e Tecnologias em Saúde (FCTS) – *Campus UnB/Ceilândia*.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 524ª reunião, realizada em 6/6/2025, e tendo em vista o constante no Processo nº 23106.031151/2022-41,

R E S O L V E:

Aprovar o Regimento Interno da Faculdade de Ciências e Tecnologias em Saúde (FCTS) – *Campus UnB/Ceilândia*.

Prof.ª Rozana Reigota Naves
Reitora e Presidente do Conselho

ANEXO I**REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS EM SAÚDE (FCTS) – CAMPUS UNB CEILÂNDIA****PREÂMBULO**

O *campus* UnB Ceilândia foi criado a partir do Plano de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni), Acordo de Metas nº 007, assinado entre o Ministério da Educação e a Universidade de Brasília (UnB), em março de 2008 e contou com o apoio do Movimento Pró-Universidade Pública de Ceilândia (MOPUC). As atividades acadêmicas do *campus* tiveram início em agosto de 2008 em sede provisória e em 2013 teve a mudança efetivada para o *campus* definitivo. Em 2023, conta com seis Cursos de Graduação, além de Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* e *Lato sensu*.

TÍTULO I – DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º A Faculdade de Ciências e Tecnologias em Saúde (FCTS) – *Campus UnB Ceilândia* – é uma Unidade Acadêmica da UnB regida pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade e

regulamentada por este Regimento Interno e demais dispositivos legais aplicáveis ao âmbito da UnB e da Unidade Acadêmica sobre seus aspectos de organização, de funcionamento e de gestão.

Art. 2º São finalidades da FCTS:

I. coordenar e propor ações e estratégias de ensino, de pesquisa, de extensão, de inovação e de administração nas áreas de sua competência;

II. coordenar e implementar ações de avaliação das atividades de ensino, de pesquisa, de extensão, de inovação e de gestão nas áreas de sua competência;

III. promover com excelência a integração entre as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão nos setores acadêmicos e administrativos da Faculdade e demais Unidades Acadêmicas de toda a Universidade;

IV. formar cidadãos qualificados para o exercício profissional, com excelência em suas respectivas áreas de atuação, e ênfase no Sistema Único de Saúde.

TÍTULO II – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Seção I

Do Conselho Pleno da Unidade

Art. 3º A Administração Superior da FCTS é de responsabilidade do Conselho Pleno da Faculdade, como órgão máximo de caráter normativo e deliberativo, e de instância de recurso, em matérias administrativa e acadêmica.

Art. 4º O Conselho Pleno da FCTS tem a seguinte composição:

I. Diretor da faculdade, como Presidente;

II. Vice-Diretor da faculdade, como Vice-Presidente;

III. Coordenadores dos Colegiados de Graduação;

IV. Coordenador do Colegiado de Bases Biológicas e da Saúde (CBBS);

V. Coordenador da Câmara de Extensão;

VI. Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

VII. Coordenador de Pesquisa e Inovação;

VIII. 1 (um) representante docente de cada Colegiado de Graduação, do CBBS e dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*;

IX. 1 (um) representante discente de cada um dos cursos de graduação ministrados pela Unidade Acadêmica;

X. 1 (um) representante discente de cada um dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*;

XI. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos da área administrativa, lotado na Unidade;

XII. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos da área de laboratórios, lotado na Unidade;

XIII. 1 (um) representante da comunidade local, indicado pela Administração Regional da Ceilândia, entre os núcleos comunitários cadastrados.

§1º Os representantes referidos nos incisos VIII até XIII serão eleitos por seus respectivos pares.

§2º Os representantes referidos nos incisos VIII até XIII terão mandato de dois anos, sendo possível a recondução por mais um período consecutivo, de forma a fomentar o rodízio de representações.

§3º Os representantes referidos nos incisos III até XIII terão suplência de mandato garantida, sendo no caso dos Coordenadores de Cursos de Graduação, do CBBS e de Extensão representados por seus respectivos Coordenadores Adjuntos e na Pós-Graduação pelo respectivo Coordenador Substituto.

§4º Em caso de faltas ou impedimentos do presidente e de seu suplente, o Conselho Pleno será presidido pelo representante docente mais antigo entre os conselheiros.

Art. 5º O Conselho Pleno da Unidade Acadêmica tem as seguintes atribuições, além daquelas definidas no art. 25 do Regimento Geral da UnB:

I. coordenar a proposição de políticas e de estratégias de ensino, de pesquisa e de extensão da UnB nas áreas de sua competência;

II. aprovar políticas e procedimentos de gestão de recursos humanos, orçamentários, financeiros e materiais;

III. apreciar necessidades e demandas de alterações no uso de espaços físicos no âmbito da Unidade Acadêmica, sempre com vistas à utilidade pública da comunidade da Unidade, dentro das atividades finalísticas a que se destinam e visando o estrito interesse institucional;

IV. propor e aprovar a criação de novos espaços físicos no âmbito da Unidade Acadêmica;

V. apreciar e aprovar a criação, implementação ou extinção de cursos de graduação e pós-graduação (*Stricto sensu* e *Lato sensu*) no âmbito da Unidade Acadêmica;

VI. conduzir o processo interno de escolha dos nomes para Diretor e para Vice-Diretor da Unidade Acadêmica, por meio de composição de Comissão de Organização de Consulta (COC);

VII. conduzir o processo interno de escolha de nomes para representante docente e suplente da Unidade Acadêmica no Consuni, por meio de composição de COC;

VIII. propor e aprovar modificações no Regimento Interno da Unidade Acadêmica;

IX. aprovar e acompanhar a implementação do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Unidade Acadêmica;

X. gerir o desempenho geral da Unidade Acadêmica e dos Colegiados que a compõem;

XI. gerenciar, equalizar e zelar pela qualidade das atividades acadêmicas e administrativas, bem como pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito da Unidade Acadêmica;

XII. homologar as deliberações dos Colegiados e dos Órgãos Complementares da Unidade Acadêmica, que se fizerem necessárias;

XIII. solicitar e aprovar, anualmente, as prestações de contas acadêmica e financeira da Unidade Acadêmica;

XIV. indicar e/ou aprovar representantes da Unidade Acadêmica nas Câmaras e Conselhos Superiores da UnB;

XV. deliberar a respeito de planos de trabalho e relatórios de estágio probatório docente;

XVI. homologar processos de progressão e de promoção docente;

XVII. deliberar sobre projetos que envolvam captação de recursos financeiros e/ou patrimoniais destinados à Unidade Acadêmica e homologar aqueles que já tenham sido apreciados pela Câmara de Pesquisa e Inovação;

XVIII. deliberar sobre atribuição de vagas para docentes do quadro permanente;

XIX. homologar bancas avaliadoras e resultados referentes aos editais dos concursos públicos para docentes do quadro permanente;

XX. deliberar sobre os pedidos de afastamento, transferência, redistribuição, cessão e permuta, após pareceres dados pelos respectivos colegiados de lotação;

XXI. deliberar sobre colaboração técnica ou esporádica com ganho de recursos, após pareceres dados pelos Colegiados de Cursos de Graduação e/ou Pós-Graduação da Unidade Acadêmica.

Art. 6º O Conselho Pleno reunir-se-á ordinariamente no mínimo quatro vezes no transcorrer de cada período letivo e extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente ou requerimento de mais de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. Ao menos uma reunião ordinária no semestre deverá ser realizada na modalidade ampliada, com convite a toda comunidade acadêmica. Nessa ocasião, todos os participantes terão direito à fala, sendo o direito ao voto restrito aos conselheiros.

Art. 7º O Conselho Pleno poderá, quando julgar necessário, criar comissões com o objetivo de subsidiar a tomada de decisão, bem como resolver casos omissos e de relevância para Unidade Acadêmica.

Seção II

Da Direção da Unidade Acadêmica

Art. 8º Compõe a Direção da FCTS:

I. Diretor;

II. Vice-Diretor.

Art. 9º O Diretor da FCTS tem como atribuições as estabelecidas no art. 28 do Regimento Geral da UnB, além de:

I. planejar, gerenciar, orientar, avaliar e zelar pela qualidade das atividades acadêmicas e administrativas, bem como pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito da Unidade Acadêmica, respondendo por abuso ou omissão;

II. propor as diretrizes, as políticas acadêmicas e administrativas da Unidade Acadêmica;

III. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da UnB, do Regimento Geral e do Regimento Interno da Unidade;

IV. propor a programação anual de trabalho e a alocação de recursos da Unidade Acadêmica dentro do PDI;

V. representar a Unidade Acadêmica nas instâncias administrativas superiores;

VI. representar a Unidade Acadêmica junto às pessoas ou órgãos públicos ou privados, bem como em solenidades internas e externas;

VII. convocar e presidir as reuniões do Conselho Pleno da Unidade Acadêmica;

VIII. convocar e presidir as reuniões da Câmara de Pós-Graduação da Unidade Acadêmica;

IX. exercer voto de qualidade nas deliberações do Conselho Pleno;

X. promover a manutenção e a conservação de bens móveis e imóveis, assim como administrar a utilização de equipamentos e de instalações sob a guarda da Unidade Acadêmica e alocação de espaço físico, cumprindo e fazendo cumprir os critérios estabelecidos pelo Conselho Pleno da Unidade;

XI. decidir e/ou opinar sobre outros assuntos de sua competência, bem como resolver os casos omissos neste Regimento, *ad referendum* do Conselho Pleno, submetendo-os à apreciação final desse órgão deliberativo;

XII. viabilizar a integração disciplinar e multiprofissional da Unidade Acadêmica com as demais Unidades da UnB, para garantir a qualidade dos serviços;

XIII. coordenar a execução do Plano Plurianual da UnB na Unidade Acadêmica;

XIV. exercer atividades de supervisão e de fiscalização no âmbito da Unidade Acadêmica, além de designar comissões para auxiliá-lo em suas atividades;

XV. administrar o pessoal lotado na Unidade Acadêmica de acordo com as normas pertinentes;

XVI. delegar atribuições administrativas, especialmente ao Vice-Diretor;

XVII. elaborar relatório anual de atividades, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

Art. 10. São atribuições do Vice-Diretor:

I. exercer as atribuições que lhe forem designadas por atos de delegação baixados pelo Diretor;

II. substituir o Diretor em suas faltas e/ou impedimentos;

III. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Pleno da Unidade Acadêmica, bem como os atos e as decisões de órgãos e autoridades a que se subordina;

IV. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UnB, do Regimento Interno da Unidade Acadêmica e, no que couber, dos demais Regimentos da Universidade;

V. representar a Unidade Acadêmica nas instâncias administrativas superiores, como suplente da Direção;

VI. presidir e coordenar a Câmara de Graduação.

§1º Nas faltas ou nos impedimentos do Diretor e do Vice-Diretor da faculdade, a Direção será exercida pelo docente mais antigo da Unidade Acadêmica com representação no Conselho Pleno.

§2º A forma de eleição dos cargos de Diretor e Vice-Diretor é definida pelo Conselho Pleno da Unidade Acadêmica, assegurada a participação de docentes, discentes e servidores técnico-administrativos.

Seção III

Dos Setores Administrativos e de Apoio

Art. 11. Compõem os Setores Administrativos e de Apoio da Unidade Acadêmica:

I. Secretaria Administrativa;

II. Secretaria de Gestão de Pessoas;

III. Setor de Administração Patrimonial;

IV. Setor de Compras e Contabilidade;

V. Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VI. Secretaria de Graduação;

VII. Secretaria de Pós-Graduação;

VIII. Secretaria de Extensão;

IX. Biblioteca;

X. Comitê Gestor de Laboratórios Multidisciplinares;

XI. Laboratórios de Habilidades Específicas;

XII. Comitê de Ética em Pesquisa.

Parágrafo único. Cada um dos Setores Administrativos e de Apoio deve ter um responsável setorial e um substituto eventual (docente ou servidor técnico), designados pela Direção da Unidade,

para contribuir nos processos internos do respectivo setor.

Art. 12. À Secretaria Administrativa compete dar suporte às atividades administrativas e acadêmicas da Unidade, exercer interlocução da Direção com os Colegiados da Unidade Acadêmica, com as instâncias superiores da Universidade, bem como com os demais membros da comunidade interna e externa à UnB.

Art. 13. À Secretaria de Gestão de Pessoas compete assessorar a Direção nas demandas administrativas relacionadas a pessoal, bem como aos demais servidores dentro da sua competência. Essa Secretaria atua como agente de relacionamento entre a Unidade e a respectiva instância da administração superior.

Art. 14. Ao Setor de Administração Patrimonial compete coordenar os trabalhos relacionados aos bens patrimoniais e à execução de inventários, demandar por manutenção e por conservação de bens patrimoniais e das edificações da Unidade, bem como atuar no controle de materiais de consumo do almoxarifado.

Art. 15. Ao Setor de Compras e Contabilidade compete assessorar a comunidade da Unidade Acadêmica no planejamento e na execução dos processos relacionados à efetivação das compras e ao controle financeiro e orçamentário interno.

Art. 16. Ao Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação compete prestar serviços de tecnologia da informação à comunidade da Unidade, dar suporte audiovisual, realizar manutenção dos equipamentos e assessorar a gestão administrativa, as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão.

Art. 17. À Secretaria de Graduação compete atuar nas demandas dos discentes e das coordenações dos cursos relacionadas às atividades e aos processos acadêmicos da graduação, assessorar as coordenações e atuar na inter-relação entre a Unidade e as respectivas instâncias superiores.

Art. 18. À Secretaria de Pós-Graduação compete atuar nas demandas relacionadas às atividades e aos processos acadêmicos e administrativos de seus respectivos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*. Compete ainda recepcionar os processos de criação e de prestação de contas das propostas de Pós-Graduação *Lato sensu*. Essa Secretaria atua na inter-relação entre a Unidade Acadêmica e a respectiva instância da administração superior.

Art. 19. À Secretaria de Extensão compete atuar nas demandas relacionadas às atividades e aos processos acadêmicos de extensão, junto aos Colegiados de Graduação, do CBBS e da Câmara de Extensão da Unidade Acadêmica. Atua, juntamente com a Coordenação de Extensão, na inter-relação entre a Unidade e a respectiva instância da administração superior.

Art. 20. À Biblioteca da Unidade Acadêmica compete realizar atendimento aos usuários no que diz respeito ao uso de acervos, pesquisas em bancos de dados, equipamentos e treinamentos. Atua de maneira preventiva na manutenção e na conservação do acervo.

Art. 21. Ao Comitê Gestor de Laboratórios Multidisciplinares compete assessorar acerca das ações relativas à biossegurança à, gestão de resíduos, de patrimônios e de insumos laboratoriais da Unidade Acadêmica, além de aspectos organizacionais dos laboratórios multidisciplinares da FCTS. Trata-se de órgão complementar dentro da estrutura organizacional da Unidade, de natureza consultiva, propositiva e executiva.

Art. 22. Aos Laboratórios de Habilidades Específicas compete apoiar as atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de inovação dos cursos da Unidade Acadêmica com vistas à formação profissional, bem como ao desenvolvimento de projetos e à prestação de serviços à comunidade. Trata-se de laboratórios multiusuários, geridos pelos respectivos Colegiados de Graduação ou Pós-Graduação, por meio de regulamento próprio.

Art. 23. O Comitê de Ética em Pesquisa é órgão de apoio educacional de natureza colegiada, multidisciplinar, independente, de natureza consultiva, deliberativa e educativa. Tem como finalidade realizar análise e acompanhamento de projetos de pesquisa envolvendo seres humanos, além de desenvolver ações educativas voltadas à ética em pesquisa.

Parágrafo único. Cada um dos Setores Administrativos e de Apoio deverá ter seu funcionamento definido a partir de normativas próprias homologadas pelo Conselho Pleno da Unidade Acadêmica.

TÍTULO III – DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 24. A FCTS é estruturada em:

I. Conselho Pleno;

II. Câmaras:

- a) de Graduação;
- b) de Pós-Graduação;
- c) de Extensão;
- d) de Pesquisa e Inovação.

III. Colegiados de Graduação:

- a) Enfermagem;
- b) Farmácia;
- c) Fisioterapia;
- d) Fonoaudiologia;
- e) Saúde Coletiva;
- f) Terapia Ocupacional.

IV. Colegiado de Bases Biológicas e da Saúde (CBBS);

V. Colegiados dos Programas de Pós-Graduação:

- a) Ciências e Tecnologias em Saúde;
- b) Ciências da Reabilitação.

Parágrafo único. Constituem-se Colegiados Superiores da Unidade Acadêmica aqueles definidos nos itens I, II e III.

Seção I

Da Câmara de Graduação

Art. 25. A Câmara de Graduação é órgão com função normativa e deliberativa responsável pela coordenação didático-científica dos Cursos de Graduação.

Art. 26. A Câmara de Graduação tem a seguinte composição:

I. Vice-Diretor, como presidente;

II. Coordenadores dos Colegiados de Graduação e do CBBS;

III. 1 (um) representante docente de cada Colegiado de Graduação e do CBBS, eleito em reunião do respectivo Colegiado;

IV. 1 (um) representante discente de cada um dos cursos de graduação ministrados na Unidade Acadêmica, eleito pelos seus respectivos CAs;

V. 1 (um) representante da Secretaria de Graduação da Unidade Acadêmica;

VI. 1 (um) representante do Comitê Gestor de Laboratórios Multidisciplinares.

§ 1º Todos os membros do Colegiado têm direito a suplente.

§ 2º O suplente do Presidente é o Diretor da Unidade Acadêmica.

§ 3º Em caso de faltas ou impedimentos do Presidente e de seu suplente, o Colegiado de Graduação será presidido pelo representante docente mais antigo da Unidade Acadêmica entre os conselheiros.

§ 4º O suplente natural de cada Coordenador é o respectivo Coordenador Adjunto.

§ 5º Os representantes referidos nos incisos III e IV terão mandato de dois anos, sendo possível a recondução por mais um período consecutivo, para fomentar o rodízio de representações.

§ 6º O representante do inciso V, bem como seu suplente, será indicado pelos pares e terá mandato de dois anos, sendo possível a recondução por mais um período consecutivo, para fomentar o rodízio de representações.

Art. 27. São atribuições da Câmara de Graduação:

I. propor ao Conselho Pleno e às instâncias superiores da UnB a criação e a modificação de currículos e prática pedagógica dos cursos de graduação da Unidade Acadêmica;

II. apreciar propostas de alteração, em qualquer âmbito que exija formalização, nos cursos de graduação ofertados na Unidade Acadêmica;

III. apreciar propostas de criação de disciplinas, de concessão de equivalências de créditos, de extinção ou de mudanças de pré-requisitos de disciplinas e de mudança de *status* de disciplinas de cursos de graduação ofertados na Unidade Acadêmica;

IV. aprovar a lista de oferta e a alocação física de disciplinas de graduação para cada período letivo na forma proposta pelos Colegiados de Graduação e pelo CBBS;

V. aprovar a distribuição de carga horária dos docentes indicados para compor a lista de oferta de disciplinas da Unidade Acadêmica;

VI. responder às demandas apresentadas por outras instâncias da Unidade Acadêmica dentro de seu escopo de ação;

VII. decidir ou opinar sobre outras matérias pertinentes ao ensino de graduação;

VIII. homologar regulamentos aprovados nos Colegiados de Graduação e CBBS;

IX. deliberar, em grau de recurso, as decisões acadêmicas dos Colegiados de Graduação e do CBBS.

Seção II

Da Câmara de Pós-Graduação

Art. 28. A Câmara de Pós-Graduação tem a seguinte composição:

I. Diretor, como Presidente;

II. Vice-Diretor como Vice-Presidente, com direito a voto na ausência do presidente;

III. 1 (um) coordenador de cada programa *Stricto sensu*;

IV. 1 (um) representante docente de cada programa *Stricto sensu*;

V. 1 (um) representante dos cursos *Lato sensu*;

VI. 1 (um) representante da Secretaria de Pós-Graduação da Unidade;

VII. 1 (um) representante discente de cada programa *Stricto sensu*;

§ 1º Os representantes referidos nos incisos III ao VII têm direito a suplente.

§ 2º Os representantes referidos nos incisos III ao VII terão mandato de dois anos, sendo possível a recondução por mais um período consecutivo, por meio de eleição dos pares.

§ 3º As representações em instâncias superiores de Pós-Graduação da UnB serão indicadas pelos respectivos pares.

Art. 29. São atribuições da Câmara de Pós-Graduação da Unidade Acadêmica:

- I. deliberar sobre alterações nos regulamentos dos Programas de Pós-Graduação;
- II. deliberar sobre os planos de novos programas e cursos de Pós-Graduação;
- III. deliberar sobre a criação e a extinção de disciplinas dos currículos dos cursos de Pós-Graduação;
- IV. responder demandas apresentadas por outras instâncias dentro de seu escopo de ação;
- V. deliberar sobre a criação de cursos *lato sensu* na Unidade;
- VI. decidir ou opinar sobre outras matérias pertinentes à Pós-Graduação da Unidade;
- VII. homologar o credenciamento de docentes permanentes e pesquisadores colaboradores dos Programas.

Seção III

Da Câmara de Extensão

Art. 30. A Câmara de Extensão tem a seguinte composição:

- I. Coordenador de Extensão da Unidade, como Presidente;
- II. Vice-Coordenador de Extensão da Unidade, como Vice-Presidente;
- III. 1 (um) representante docente de cada Colegiado de Curso de Graduação e do CBBS, indicado em reunião dos respectivos colegiados;
- IV. 1 (um) representante discente de cada um dos cursos de graduação, indicado pelos seus respectivos CAs;
- V. 1 (um) representante da Secretaria de Extensão da Unidade.

§ 1º Os representantes referidos nos incisos III a V têm direito a suplente.

§ 2º Os cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador, nos incisos I e II, e do Colegiado de Extensão terão mandato de dois anos, sendo possível a recondução por mais um período consecutivo, por meio de eleição dos pares.

Art. 31. São atribuições da Câmara de Extensão da Unidade Acadêmica:

- I. propor ao Conselho Pleno e às instâncias superiores da UnB a política de extensão em consonância com objetivos institucionais, baseada no princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- II. deliberar sobre propostas de extensão ofertadas na Unidade;
- III. deliberar sobre a criação de componentes curriculares com carga horária de extensão da Unidade;
- IV. responder a demandas apresentadas por outras instâncias da Unidade dentro de seu escopo de ação;
- V. decidir ou opinar sobre outras matérias pertinentes à extensão na Unidade;

VI. deliberar sobre propostas de projetos e programas de extensão que envolvam convênios, contratos e instrumentos correlatos dos quais docentes da Unidade sejam partícipes.

Parágrafo único. Projetos ou programas de extensão que envolvam captação de recursos financeiros e/ou patrimoniais destinados à Unidade Acadêmica deverão ser homologados pelo Conselho Pleno.

Seção IV

Da Câmara de Pesquisa e Inovação

Art. 32. A Câmara de Pesquisa e Inovação tem a seguinte composição:

I. Coordenador de Pesquisa e Inovação da Unidade, como Presidente;

II. Vice-Coordenador de Pesquisa e Inovação da Unidade como Vice-Presidente, com direito a voto na ausência do Presidente;

III. Líderes de cada um dos grupos de pesquisa cadastrados como UnB – *Campus* Ceilândia;

IV. 1 (um) representante discente de um dos grupos de pesquisa cadastrados como UnB – *Campus* Ceilândia.

§ 1º Os cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador de Pesquisa e Inovação da Unidade Acadêmica terão mandato de dois anos, sendo possível a recondução por mais um período consecutivo, por meio de eleição dos pares.

§ 2º O suplente do Coordenador é o Vice-Coordenador de Pesquisa e Inovação da Unidade.

§ 3º O suplente natural dos líderes dos grupos de pesquisa é o respectivo vice-líder.

§ 4º Os representantes referidos nos incisos IV e V têm direito a suplente.

§ 5º Os representantes referidos nos incisos IV ao VII terão mandato de dois anos, sendo possível a recondução por mais um período consecutivo, por meio de eleição dos pares.

Art. 33. São atribuições da Câmara de Pesquisa e Inovação:

I. propor ao Conselho Pleno e às instâncias superiores da Universidade a política de Inovação da Unidade, em consonância com os objetivos institucionais e baseada na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

II. analisar os processos de sua competência;

III. promover, apoiar e divulgar ações de Pesquisa e Inovação na Unidade;

IV. elaborar pareceres sobre as ações de Pesquisa e Inovação na Unidade;

V. acompanhar a atuação de docentes em atividades de Pesquisa e Inovação na Unidade;

VI. responder a demandas apresentadas por outras instâncias da Unidade dentro da sua área de atuação;

VII. analisar e deliberar sobre programas, projetos, cursos e demais atividades de Pesquisa e Inovação propostas no âmbito da Unidade;

VIII. estabelecer processos de integração com programas de pesquisa institucionais e de agências de fomento;

IX. deliberar sobre projetos de Pesquisa e Inovação que envolvam convênios, contratos e instrumentos correlatos dos quais docentes da Unidade sejam partícipes.

Parágrafo único. Projetos de Pesquisa e Inovação que envolvam captação de recursos financeiros e/ou patrimoniais destinados à Unidade Acadêmica deverão ser homologados pelo Conselho Pleno.

Seção V
Dos Colegiados de Graduação

Art. 34. Composição dos Colegiados de Graduação:

- I. Coordenador;
- II. Coordenador Adjunto;
- III. Todos os docentes designados ao Colegiado;
- IV. 1 (um) representante servidor técnico de laboratório;
- V. 1 (um) representante da Secretaria de Graduação da FCTS;
- VI. 1 (um) representante discente, eleito pelo seu respectivo CA.

§1º Os cargos de Coordenador e de Coordenador Adjunto dos incisos I e II terão mandato de dois anos, sendo possível a recondução por mais um período consecutivo, por meio de eleição dos pares.

§2º A investidura ao cargo de Coordenador deve estar em conformidade com a legislação vigente.

§3º Os representantes referidos nos incisos IV e VI têm direito a suplente.

Art. 35. São atribuições dos Coordenadores de Graduação:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- II. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado de Curso, bem como os atos e as decisões das instâncias as quais se subordina;
- III. exercer voto de qualidade nas decisões do Colegiado de Curso;
- IV. nomear pessoas ou comissões para tarefas específicas no âmbito do curso;
- V. coordenar e delegar atribuições nas questões de sua competência, visando à implementação de atividades acadêmicas e administrativas dos respectivos colegiados;
- VI. organizar e manter atualizados os componentes curriculares obrigatórios e optativos;
- VII. gerir a observância do regime acadêmico e o cumprimento dos programas e dos planos de ensino;
- VIII. representar o curso no Conselho Pleno da Unidade, bem como no Colegiado de Graduação;
- IX. coordenar a oferta de componentes curriculares em cada período letivo, articulando-os com a oferta de tronco comum;
- X. coordenar o processo de matrícula e de ajuste referente aos componentes curriculares de responsabilidade do curso;
- XI. supervisionar todas as etapas que compõem os processos de convocação e de nomeação de professores substitutos e efetivos;
- XII. coordenar o trabalho dos professores substitutos;
- XIII. gerir os Laboratórios de Habilidades Específicas;
- XIV. compartilhar com a Direção da FCTS a gestão dos servidores docentes e técnicos designados ao Colegiado;
- XV. decidir e/ou opinar sobre outros assuntos de sua competência *ad referendum* do Colegiado, em situações de reconhecida urgência ou excepcionalidade, submetendo necessariamente

seus atos à ratificação do Colegiado na reunião subsequente.

§1º O Coordenador Adjunto é o substituto do Coordenador para fins administrativos, atuando integralmente nas atribuições de coordenação descritas neste Regimento.

Art. 36. Todos os colegiados de cursos devem ter um Núcleo Docente Estruturante (NDE), composto por professores do curso. O NDE representa órgão consultivo e orientador responsável pela concepção, pela consolidação e pela atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), entre outras atribuições definidas por regimentos próprios, cujas deliberações deverão ser submetidas à apreciação do respectivo Colegiado.

Seção VI

Do Colegiado de Bases Biológicas e da Saúde – CBBS

Art. 37. Composição do CBBS:

I. Coordenador;

II. Coordenador Adjunto;

III. Todos os docentes do CBBS;

IV. 1 (um) representante servidor técnico de laboratório;

V. 1 (um) representante discente de cada curso de graduação, eleito pelo seu respectivo CA.

§1º Os cargos de Coordenador e de Coordenador Adjunto dos incisos I e II terão mandato de dois anos, sendo possível a recondução por mais um período consecutivo, por meio de eleição dos pares.

§ 2º As representações dos itens IV e V têm direito a suplente.

Art. 38. São atribuições do Coordenador do CBBS:

I. coordenar e delegar atribuições nas questões de sua competência para a implementação de atividades acadêmicas do seu Colegiado;

II. indicar membros do CBBS para as representações nos Colegiados e nas comissões administrativas que se fizerem necessárias;

III. representar o CBBS no Conselho Pleno da Unidade, bem como na Câmara de Graduação;

IV. cumprir e fazer cumprir as deliberações da Câmara de Graduação, da Câmara de Extensão e do Conselho Pleno da Unidade;

V. coordenar a oferta dos componentes curriculares de tronco comum obrigatórios e/ou optativos;

VI. coordenar o processo de matrícula referente aos componentes curriculares de responsabilidade do CBBS;

VII. supervisionar todas as etapas que compõem os processos de convocação e de nomeação de professores substitutos e efetivos;

VIII. exercer administração do corpo docente lotado no CBBS;

IX. apoiar os cursos de graduação da Unidade com atribuições propositivas, de assessoramento e de execução relacionadas à concepção, ao acompanhamento, à consolidação e à avaliação dos PPC, visando à contínua promoção de qualidade acadêmica;

X. gerir a observância do regime acadêmico e o cumprimento dos programas e dos planos de ensino;

XI. compartilhar com a Direção da FCTS a gestão dos servidores docentes e técnicos designados ao CBBS;

XII. decidir e/ou opinar sobre outros assuntos de sua competência *ad referendum* do Colegiado, em situações de reconhecida urgência ou excepcionalidade, submetendo necessariamente seus atos à ratificação deste na reunião subsequente.

§1º O Coordenador Adjunto é o substituto do Coordenador para fins administrativos, atuando integralmente nas atribuições de coordenação descritas neste Regimento.

Seção VII

Dos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação

Art. 39. Composição dos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*:

I. Coordenador de Curso;

II. Coordenador Substituto;

III. Todos os docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu*;

IV. Ao menos 1 (um) representante discente, com direito a suplente.

§ 1º Os cargos de Coordenador e de Coordenador Substituto dos incisos I e II terão mandato de dois anos, sendo possível a recondução por mais um período consecutivo, por meio de eleição dos pares.

Art. 40. São atribuições dos Coordenadores dos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*:

I. exercer administração do corpo docente vinculado ao curso;

II. coordenar a oferta de componentes curriculares em cada período letivo;

III. coordenar o processo de matrícula;

IV. indicar, dentro do corpo docente vinculado, membros para comissões e editais, além de representações em órgãos colegiados e nas câmaras superiores que se fizerem necessárias;

V. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, bem como os atos e as decisões das instâncias as quais se subordinam;

VI. gerir processos de credenciamento e de descredenciamento do quadro docente permanente e de colaboradores;

VII. acompanhar os afastamentos de docentes dos Programas de Pós-Graduação;

VIII. acompanhar os processos de marcação de bancas examinadoras (qualificação e defesa);

IX. fiscalizar a observância do regime acadêmico e o cumprimento dos programas e dos planos de ensino;

X. analisar, para posterior homologação, aproveitamento de estudos discentes referentes às suas disciplinas;

XI. cumprir as exigências de órgãos oficiais quanto à avaliação do curso;

XII. gerir a observância do regime acadêmico e o cumprimento dos programas e planos de ensino;

XIII. decidir e/ou opinar sobre outros assuntos de sua competência *ad referendum* do Colegiado, em situações de reconhecida urgência ou excepcionalidade, submetendo necessariamente seus atos à ratificação deste na reunião subsequente.

§ 1º O Coordenador Substituto atua de modo compartilhado nas atribuições de coordenação descritas neste Regimento.

Art. 41. Os Programas de Pós-Graduação poderão definir funcionamento administrativo próprio do seu órgão colegiado desde que previsto em regulamento interno de cada curso e seguindo as legislações vigentes relacionadas à Pós-Graduação.

Art. 42. Os Colegiados dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* devem ter uma Comissão de Pós-Graduação, presidida pelo Coordenador, e constituída, minimamente, por: a) três docentes, respeitada a diversidade das áreas de concentração, e (b) um representante discente, de acordo com critérios e atribuições definidos pelos Colegiados dos Programas e pelas legislações vigentes.

TÍTULO IV – DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Seção I

Serviços de Apoio

Art. 43. Os serviços de apoio à comunidade universitária têm por objetivo operacionalizar a Política de Assistência Estudantil nas Unidades Acadêmicas, bem como as atividades vinculadas ao Decanato de Assuntos Comunitários que visam ao bem-estar das pessoas e seu desenvolvimento integral. Refletem a pluralidade da comunidade universitária do ponto de vista acadêmico, cultural e social.

Seção II

Das Entidades Estudantis

Art. 44. As Entidades Estudantis devidamente registradas e regulamentadas na Unidade Acadêmica têm por objetivo promover atividades de ensino, de pesquisa, de extensão, desportivas, culturais, sociais, políticas e de lazer, entre outras definidas em suas respectivas normativas. As regulamentações e composições específicas de cada entidade variam de acordo com seu estatuto, conforme previsto nas Normas Específicas de Funcionamento.

Parágrafo único. A critério do Conselho Pleno da FCTS, as entidades estudantis terão participação efetiva e consolidada junto aos órgãos Colegiados da Unidade Acadêmica.

Seção III

Dos Grupos, Núcleos de Pesquisa e Centros

Art. 45. A criação de grupos/núcleos de pesquisa ou de centros por docentes da Unidade deve seguir as orientações vigentes da UnB.

Art. 46. A criação, a manutenção e a extinção dos centros devem ser realizadas pelo Conselho Pleno da Unidade, em conformidade com as normativas vigentes.

Art. 47. Todos os Grupos/Núcleos de Pesquisa ou Centros cujo coordenador seja da Unidade Acadêmica deverão ter o cadastro atualizado junto à Câmara de Pesquisa e Inovação.

Parágrafo único. Todos os grupos/núcleos e centros vinculados à Unidade Acadêmica devem manter suas informações atualizadas na página eletrônica da FCTS.

Art. 48. As propostas de eventos de pesquisa a serem realizados na Unidade por Grupos/Núcleos de Pesquisa e Centros devem ser encaminhadas para homologação na Câmara de Pesquisa e Inovação da Unidade Acadêmica.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. A convocação do Conselho Pleno e dos Colegiados da Unidade é realizada pelos respectivos Presidentes com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou, excepcionalmente, por 2/3 (dois terços) dos seus membros, com indicação de pauta de assuntos a ser considerada na reunião.

§ 1º A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas pode ser abreviada e a convocação escrita pode ser dispensada quando ocorrerem motivos excepcionais.

§ 2º Em situações de urgência ou de excepcionalidade, o dirigente pode tomar decisões de competência do Conselho Pleno ou Colegiado que preside, *ad referendum* deste, submetendo sua decisão à apreciação em reunião subsequente.

Art. 50. O Conselho Pleno e os Colegiados da Unidade deliberam com a presença da maioria de seus membros, exceto nos casos explicitados no Regimento Geral da UnB.

§ 1º Excluem-se da contagem, para o estabelecimento do *quorum* mínimo nas reuniões, os casos em que o membro titular e seu suplente, quando houver, encontrarem-se afastados, licenciados ou em usufruto de férias.

§ 2º O *quorum* mínimo, quando consideradas as exclusões previstas no § 1º, não pode ser menor que 1/3 (um terço) da composição plena dos Colegiados, das Câmaras e do Conselho Pleno.

Art. 51. Em todas as reuniões colegiadas deverão ser disponibilizados a seus membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os documentos relativos à reunião e outros documentos necessários a um processo decisório sem vícios.

§ 1º Os assuntos que dependem de deliberação deverão, necessariamente, estar listados nas pautas divulgadas no ato da convocação da reunião.

§ 2º A votação nominal pode ser requerida por um ou mais membros do Colegiado, independentemente de votação do requerimento.

§ 3º As atas das reuniões deverão, após aprovadas, ser disponibilizadas em local de fácil acesso à comunidade universitária e mantidas em arquivo para consultas posteriores.

§ 4º Na falta ou no impedimento do Presidente de Colegiado deliberativo, a presidência é exercida pelo seu substituto legal, quando houver, e, na falta ou no impedimento deste, pelo membro docente mais antigo do respectivo Colegiado.

Art. 52. Resoluções, instruções normativas e demais documentos complementares a este Regimento deverão ser apreciados pelos respectivos colegiados e, posteriormente, pelo Conselho Pleno da Unidade.

Art. 53. Este Regimento poderá ser modificado nas seguintes condições:

I. após processo de discussão e posicionamento oficial e por escrito sobre as propostas modificativas dos colegiados de graduação, de extensão e de pós-graduação com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Pleno da Unidade;

II. após a aprovação do Conselho Universitário da UnB.

Art. 54. Os recursos contra decisões de comissões julgadoras, de comissões institucionais, de colegiados e de órgãos executivos regem-se pelas normas estabelecidas no Regimento Geral da UnB.

Art. 55. Os casos omissos neste Regimento serão tratados e discutidos no Conselho Pleno da Unidade.

Art. 56. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Rozana Reigota Naves, Reitora da Universidade de Brasília**, em 09/07/2025, às 08:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **12790087** e o código CRC **65C05F39**.